



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº⁴¹⁵⁶...../2017

Cria a isenção de passagem no transporte coletivo municipal para as Pessoas Com Deficiência.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem, no transporte coletivo municipal, as pessoas com deficiência e com acompanhamento em casos imprescindíveis.

Art. 2º - Fica o Município, na sua competência, amparado para criar regulamento próprio, definindo as pessoas elencadas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Será exercido pelas Secretarias de Município da Saúde e da Assistência Social, juntamente com a APAE, o amparo de aplicação legal da presente Lei.

Art. 4º - A Secretaria de Município da Assistência Social designará Assistente Social para fiscalizar a expedição de carteira especial, identificando o usuário e suas prerrogativas.

Art. 5º - A aplicação da presente Lei será de competência do Poder Executivo Municipal.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Nº 1.395, de 17 de julho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2017.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto que visa autorizar o Poder Executivo a Criar a isenção de passagem no transporte coletivo municipal para as Pessoas com Deficiência.

A Secretaria Municipal de Assistência Social sugeriu a revogação da Lei Municipal nº 1395 de 17 de julho de 2002, no que tange a isenção de cobrança de passagem no transporte coletivo para os Portadores de Deficiência, visando adequá-la a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata do “Estatuto do Portador de Deficiência”.

A atualização deve-se pela inclusão do direito da pessoa com deficiência carente (com renda per capita de até um salário mínimo), quando da necessidade de dispuser de acompanhante para seu deslocamento com transporte.

Em nosso município há uma demanda significativa, principalmente de crianças e adultos que se encontram desassistidas ficando em situação ainda mais vulnerável, pois retiram um recurso muito significativo para seu sustento, para o pagamento da passagem de um acompanhante.

Esta reivindicação se deve também pelos demais serviços que compõem a rede da assistência social, educação e serviços de saúde.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 25 de abril de 2017.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal